

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 2440

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE E UPA 24 HORAS

2. JUSTIFICATIVA

O Hospital Municipal de Santarém (HMS) é uma unidade de saúde de referência para o município e região, com atendimento porta aberta e perfil de urgência e emergência, recebendo diariamente pacientes em estado grave, muitos deles acometidos por enfermidades respiratórias. Além disso, presta assistência hospitalar de média e alta complexidade, possuindo setores críticos como UTI, centro cirúrgico, pronto-socorro, enfermarias, centro obstétrico, laboratório e farmácia hospitalar.

A elevada demanda, somada ao fluxo intenso de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, impõe a necessidade de manter as condições ambientais em conformidade com as normas técnicas e sanitárias, garantindo conforto térmico, qualidade do ar e segurança microbiológica nos ambientes hospitalares.

O HMS dispõe de diversos sistemas de climatização do tipo central, compostos por condensadoras, evaporadoras, sistemas de automação, filtros e controles eletrônicos, equipamentos que operam de forma contínua (24h/dia) e exigem manutenção preventiva sistemática e intervenções corretivas imediatas para manter sua funcionalidade e eficiência.

Nos últimos anos, o hospital tem registrado falhas recorrentes nas centrais de ar condicionado, associadas a desgaste natural de componentes, uso intensivo e carência de manutenção preventiva adequada. Essas falhas têm provocado oscilações na climatização de ambientes sensíveis, aumento no consumo de energia elétrica, perda de

eficiência térmica e maior risco de contaminação microbiológica devido ao acúmulo de sujidades em filtros, serpentinas e dutos.

Somando-se a isso, a insuficiência de servidores capacitados para a execução dos serviços demandados.

A manutenção inadequada ou irregular compromete a segurança sanitária dos ambientes hospitalares, em desacordo com as diretrizes da Portaria MS nº 3.523/1998 e da Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, que determinam a obrigatoriedade de manter os sistemas de climatização em condições de operação que assegurem a qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso coletivo.

Além disso, a ABNT NBR 13971 (Manutenção Programada de Sistemas de Ar Condicionado) e a ABNT NBR 16401 (Projetos e Instalações de Sistemas de Ar Condicionado) estabelecem que a manutenção periódica é requisito essencial para garantir a eficiência energética, a durabilidade dos equipamentos e a conformidade técnica e de segurança operacional.

A Gerência de Manutenção do HMS, após vistorias técnicas, constatou a necessidade de serviços contínuos e especializados, incluindo:

- Diagnóstico e inspeções periódicas dos sistemas;
- Limpeza e higienização de serpentinas, bandejas, filtros e dutos, para controle microbiológico e eficiência térmica;
- Reparo e substituição de peças e componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos;
- Regulagem, calibração e ajustes técnicos para otimização do desempenho;
- Fornecimento de peças, materiais e insumos originais e certificados, indispensáveis à operação confiável dos sistemas.

A contratação de empresa especializada é imprescindível, pois exige equipe técnica qualificada (engenheiros e técnicos em refrigeração e climatização), equipamentos de medição, ferramental específico, certificações técnicas e cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional, como as NR-13 (caldeiras e vasos de pressão) e NR-35 (trabalho em altura).

A prestação de serviços em caráter continuado, com fornecimento de materiais e peças, é a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para o hospital, pois:



- Reduz o risco de falhas e de interrupções dos serviços assistenciais;
- Aumenta a vida útil dos equipamentos e otimiza o consumo de energia;
- Garante previsibilidade orçamentária e agilidade na reposição de componentes;
- Contribui para a segurança de pacientes e profissionais, preservando as condições ideais de climatização em ambientes críticos, como UTI, centro cirúrgico e pronto-socorro.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém (SEMSA) reconhece a necessidade de proceder à contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar condicionado do HMS, com fornecimento de materiais e peças, assegurando a eficiência, a confiabilidade e a conformidade técnica das instalações, em consonância com a legislação e normas vigentes.

O julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão do contrato pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços que inclui substituição de peças e, por vezes, itens diferentes estarão interligados.

A IN Nº 5, de 26 de maio de 2017 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. - O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a

finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra fundamentação legal artigo 6º, Inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO				
ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo.	20	R\$ 460,00	R\$ 9.200,00
2	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	20	R\$ 476,66	R\$ 9.533,20
3	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo.	25	R\$ 520,00	R\$ 13.000,00
4	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	25	R\$ 543,33	R\$ 13.583,25
5	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	15	R\$ 551,66	R\$ 8.274,90
6	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	15	R\$ 576,66	R\$ 8.649,90
7	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	15	R\$ 751,66	R\$ 11.274,90
8	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	15	R\$ 760,00	R\$ 11.400,00
9	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo.	20	R\$ 826,66	R\$ 16.533,20
10	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual	20	R\$ 843,33	R\$ 16.866,60
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO				



11	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 143,33	R\$ 1.433,30
12	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 161,66	R\$ 1.616,60
13	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 193,33	R\$ 1.933,30
14	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 211,66	R\$ 2.116,60
15	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 243,33	R\$ 2.433,30
16	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 251,66	R\$ 2.516,60
17	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 276,66	R\$ 2.766,60
18	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
19	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 343,33	R\$ 3.433,30
20	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 351,66	R\$ 3.516,60
SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO				
21	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL ou INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	120	R\$ 156,66	R\$ 18.799,20
22	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL ou INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	300	R\$ 193,33	R\$ 57.999,00
23	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL ou INVERTER de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos	50	R\$ 236,66	R\$ 11.833,00
24	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL ou INVERTER de 30.000 a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
25	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL ou INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	70	R\$ 446,66	R\$ 31.266,20
RECARGA DE GÁS				
26	Serviço de recarga de gás R410A completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	50	R\$ 226,66	R\$ 11.333,00
27	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	50	R\$ 233,33	R\$ 11.666,50
28	Serviço de recarga de gás R32 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 253,33	R\$ 7.599,90



29	Serviço de recarga de gás R410A completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
30	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	60	R\$ 293,33	R\$ 17.599,80
31	Serviço de recarga de gás R32 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 293,33	R\$ 8.799,90
32	Serviço de recarga de gás R410A completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	35	R\$ 326,66	R\$ 11.433,10
33	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	35	R\$ 326,66	R\$ 11.433,10
34	Serviço de recarga de gás R32 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
35	Serviço de recarga de gás R410A completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	35	R\$ 383,33	R\$ 13.416,55
36	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	35	R\$ 383,33	R\$ 13.416,55
37	Serviço de recarga de gás R32 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 416,66	R\$ 8.333,20
38	Serviço de recarga de gás R410A completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 48.000 BTUS a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	40	R\$ 506,66	R\$ 20.266,40
39	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 48.000 BTUS a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	40	R\$ 523,33	R\$ 20.933,20
40	Serviço de recarga de gás R32 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 48.000 BTUS a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 523,33	R\$ 10.466,60
TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO				
41	Serviço de troca de compressor rotativo R410A completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	15	R\$ 728,33	R\$ 10.924,95
42	Serviço de troca de compressor rotativo R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	15	R\$ 761,66	R\$ 11.424,90
43	Serviço de troca de compressor rotativos R32 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	8	R\$ 795,00	R\$ 6.360,00
44	Serviço de troca de compressor rotativo R410A completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	25	R\$ 976,66	R\$ 24.416,50
45	Serviço de troca de compressor rotativo R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	25	R\$ 1.043,33	R\$ 26.083,25
46	Serviço de troca de compressor rotativo R32 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	15	R\$ 1.076,66	R\$ 16.149,90
47	Serviço de troca de compressor rotativo R410A completa em	15	R\$	R\$



	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.		1.316,66	19.749,90
48	Serviço de troca de compressor rotativo R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	15	R\$ 1.383,33	R\$ 20.749,95
49	Serviço de troca de compressor rotativo R32 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 1.416,66	R\$ 14.166,60
50	Serviço de troca de compressor rotativo R410A completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	15	R\$ 1.530,00	R\$ 22.950,00
51	Serviço de troca de compressor rotativo R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	15	R\$ 1.563,33	R\$ 23.449,95
52	Serviço de troca de compressor rotativo R32 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	10	R\$ 1.563,33	R\$ 15.633,30
53	Serviço de troca de compressor rotativo R410A completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 48.000 BTUS a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 2.296,66	R\$ 45.933,20
54	Serviço de troca de compressor rotativo R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 48.000 BTUS a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 2.296,66	R\$ 45.933,20
55	Serviço de troca de compressor rotativo R32 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 48.000 BTUS a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 2.630,00	R\$ 52.600,00
TROCA DE CAPACITOR				
56	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	35	R\$ 120,00	R\$ 4.200,00
57	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
58	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	25	R\$ 176,66	R\$ 4.416,50
59	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	25	R\$ 203,33	R\$ 5.083,25
60	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
TROCA DE PLACA ELETRÔNICA				
61	Serviço de troca da placa eletrônica de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 343,33	R\$ 10.299,90
62	Serviço de troca da placa eletrônica de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 376,66	R\$ 11.299,80
63	Serviço de troca da placa eletrônica de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 440,00	R\$ 13.200,00
64	Serviço de troca da placa eletrônica de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 473,33	R\$ 14.199,90



65	Serviço de troca da placa eletrônica de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 523,33	R\$ 15.699,90
66	Serviço de troca da placa eletrônica de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
67	Serviço de troca da placa eletrônica de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
68	Serviço de troca da placa eletrônica de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 666,66	R\$ 19.999,80
69	Serviço de troca da placa eletrônica de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
70	Serviço de troca da placa eletrônica de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 716,66	R\$ 21.499,80
TROCA DE SENSOR INTERNO				
71	Serviço de troca do sensor interno de AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL CONVENCIONAL ou INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 145,33	R\$ 4.359,90
72	Serviço de troca do sensor interno de AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL CONVENCIONAL ou INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
73	Serviço de troca do sensor interno de AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL CONVENCIONAL ou INVERTER de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos	30	R\$ 185,33	R\$ 5.559,90
74	Serviço de troca do sensor interno de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL ou INVERTER de 30.000 a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
75	Serviço de troca do sensor interno de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL ou INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 273,33	R\$ 8.199,90
TROCA DE SENSOR EXTERNO				
76	Serviço de troca do sensor externo de AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL CONVENCIONAL ou INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
77	Serviço de troca do sensor externo de AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL CONVENCIONAL ou INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
78	Serviço de troca do sensor externo de AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL CONVENCIONAL ou INVERTER de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
79	Serviço de troca do sensor externo de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL ou INVERTER de 30.000 a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 163,33	R\$ 4.899,90
80	Serviço de troca do sensor externo de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL ou INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	30	R\$ 203,33	R\$ 6.099,90
TROCA DE VENTILADOR INTERNO				
81	Serviço de troca de ventilador interno AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 356,66	R\$ 7.133,20
82	Serviço de troca de ventilador interno AR CONDICIONADO	20	R\$ 356,66	R\$ 7.133,20



	SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.			
83	Serviço de troca de ventilador interno AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 366,66	R\$ 7.333,20
84	Serviço de troca de ventilador interno AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 366,66	R\$ 7.333,20
85	Serviço de troca de ventilador interno AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	12	R\$ 416,66	R\$ 4.999,92
86	Serviço de troca de ventilador interno AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	12	R\$ 416,66	R\$ 4.999,92
87	Serviço de troca de ventilador interno AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	12	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
88	Serviço de troca de ventilador interno AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	12	R\$ 603,33	R\$ 7.239,96
89	Serviço de troca de ventilador interno AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	15	R\$ 653,33	R\$ 9.799,95
90	Serviço de troca de ventilador interno AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	15	R\$ 670,00	R\$ 10.050,00
TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR EXTERNO				
91	Serviço de troca de ventilador externo AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 376,66	R\$ 7.533,20
92	Serviço de troca de ventilador externo AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 393,33	R\$ 7.866,60
93	Serviço de troca de ventilador externo AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 436,66	R\$ 8.733,20
94	Serviço de troca de ventilador externo AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	20	R\$ 453,33	R\$ 9.066,60
95	Serviço de troca de ventilador externo AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	12	R\$ 496,66	R\$ 5.959,92
96	Serviço de troca de ventilador externo AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
97	Serviço de troca de ventilador externo AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	12	R\$ 553,33	R\$ 6.639,96
98	Serviço de troca de ventilador externo AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 30.000 BTUS a 36.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	12	R\$ 686,66	R\$ 8.239,92
99	Serviço de troca de ventilador externo AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	15	R\$ 753,33	R\$ 11.299,95
100	Serviço de troca de ventilador externo AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS,	15	R\$ 786,66	R\$ 11.799,90

	com material e mão de obra inclusos.			
COMPLEMENTO DE GÁS				
101	Complemento de recarga de gás R-410A em ar condicionado a cada 2kg incluindo mão de obra	200	R\$ 276,66	R\$ 55.332,00
102	Complemento de recarga de gás R-22 em ar condicionado a cada 2kg incluindo mão de obra	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
103	Complemento de recarga de gás R-32 em ar condicionado a cada 2kg incluindo mão de obra	100	R\$ 336,66	R\$ 33.666,00
				R\$ 1.357.881,10

O valor estimado da eventual e futura da contratação é **R\$ 1.357.881,10** (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) com a vigência de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O presente Termo, como já informado, refere-se ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE E UPA 24 HORAS, incluindo o cumprimento de toda legislação aplicável ao objeto, conforme condições e especificações constantes neste documento.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6.º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço do lote** sendo que o valor de cada item não poderá ser superior ao estimado pela administração.

5.2 Não é admitida a subcontratação deste objeto

5.3 Garantia da contratação

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor total, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.6 Ter experiência comprovada para o tipo de serviço, seja para empresas públicas ou privadas;

5.7 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais;

5.8 A contratada deverá iniciar a prestação do serviço após a emissão da ordem de serviço e deverá fornecer visita técnica especializadas para levantamento das demandas de acordo com a listagem de equipamentos fornecidas e mediante a aprovação do gestor efetuar as manutenções e efetuar o fornecimento de acessórios, peças para os devidos funcionamentos dos equipamentos, quando da solicitação da Contratante, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

5.9 A contratada deverá atender, de forma imediata e incondicional, a todas as Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização do contrato, independentemente do dia da semana, feriados ou horários, considerando que o Hospital Municipal de Santarém é uma unidade

hospitalar de atendimento contínuo (24 horas), voltada a serviços de urgência e emergência.

5.10 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade especificação dos materiais que serão entregues;

5.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.12 Do material (peças substitutas eventualmente utilizadas na manutenção) deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais (tempo restante da garantia mínima), caso o fabricante não forneça, serão assumidos pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido (peças substitutas eventualmente utilizadas na manutenção); e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC;

5.13 Os serviços serão prestados nos dias solicitados, com abertura de chamado com atendimento determinado o horário a partir do grau de criticidade estabelecido ao equipamento no PMOC seguindo a importância dos setores das unidades;

5.14 Os acessórios e peças deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos peças e acessórios utilizados, descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. As peças e acessórios deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação.

5.15 A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma integral e completa, abrangendo todas as etapas necessárias ao restabelecimento pleno do funcionamento das centrais de ar condicionado.

5.16 A contratada deverá assumir a responsabilidade de fornecer o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Engenheiro Mecânico com todos os dados sobre os equipamentos de refrigeração e climatização dos locais do objeto, juntamente com as especificações das rotinas de manutenção estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade especificação dos materiais que serão entregues;

5.17 Ao término de cada intervenção de manutenção preventiva ou corretiva realizada nos equipamentos, a contratada deverá obrigatoriamente entregar relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo:

- Data, hora e local da execução do serviço;
- Identificação do equipamento (modelo, número de série e setor do hospital);
- Tipo de manutenção realizada (preventiva ou corretiva);
- Descrição detalhada das atividades executadas;
- Relação completa das peças, materiais e insumos substituídos, incluindo código do fabricante, quantidade, especificação técnica e número de lote ou série, quando aplicável;
- Nome e assinatura do técnico responsável pela execução e do engenheiro responsável pela supervisão;
- Parecer final quanto à condição operacional do equipamento após a manutenção.

5.18 O relatório deverá ser entregue em meio físico e digital, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada, e apresentado à fiscalização do contrato no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do serviço, servindo como comprovação da execução para fins de controle, auditoria e pagamento.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br ;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), na área de refrigeração, climatização ou mecânica, compatível com as atividades a serem executadas.
- b) Comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, sendo engenheiro mecânico e técnico de refrigeração e climatização.
- c) Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades.
- d) Comprovação de Vínculo do Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

7.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- e) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;
- h) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

i) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

- a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na inabilitação da proponente, caso não seja saneado na diligência.
- d) As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação.
- e) Durante a vigência do CONTRATO é obrigatório que os CONTRATADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de habilitação, conforme o caso.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 A execução será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2 O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Dar condições para a contratada executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

9.2 Expedir a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

9.3 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

9.4 Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço realizado em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.

9.6 Solicitar que seja refeito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.7 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas de acordo com as leis que regem a matéria.

9.8 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização dos serviços.

9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

9.10 Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a execução dos serviços.

9.11 Receber e conferir a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.

9.12 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.13 Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência.

9.14 Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

9.15 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

9.16 Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

9.17 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Por se tratar de serviço essencial e ininterrupto, a empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos.

10.2 A periodicidade das manutenções preventivas deverá obedecer a dias e horários previamente definidos, contemplando flexibilidade para atendimentos emergenciais.

10.3 A contratada deverá garantir a rastreabilidade integral do processo, sendo responsável por eventuais extravios ou perdas de equipamentos.

10.4 Deverá ser emitido um relatório mensal contendo o quantitativo de manutenções executadas;

10.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- i. salários;
- ii. seguros de acidentes;
- iii. taxas, impostos e contribuições;
- iv. indenizações;
- v. vales-refeição;
- vi. vales-transporte; e
- vii. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

- 10.7 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;
- 10.8 A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- 10.9 Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.10 Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
- 10.11 CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 10.12 Entregar os serviços finalizados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.
- 10.13 Comunicar ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.14 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.15 Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 10.16 Após o acionamento da equipe local da contratante, nos casos de manutenção corretiva, a empresa deve enviar à unidade um profissional habilitado no prazo máximo de 02 (duas) horas;**
- 10.17 Fiscalizar e orientar os empregados nas suas atividades;
- 10.18 Treinar o empregado na execução das tarefas, métodos e rotinas de trabalho.
- 10.19 Elaborar escalas de serviço mensal, diária e de férias dos empregados.
- 10.20 Distribuir e controlar a execução das tarefas dos empregados.
- 10.21 Observar a frequência dos empregados, alterando a distribuição de tarefas se necessária;
- 10.22 Supervisionar diariamente o serviço e a execução das tarefas, avaliando o desempenho do empregado para a correta execução dos serviços;
- 10.23 Zelar pelo uso correto, manutenção, limpeza e reparo do equipamento, materiais e do ambiente dentro de suas instalações;
- 10.24 Comunicar à administração da UNIDADE qualquer eventualidade na execução do serviço acarretar descontinuidade de trabalho;
- 10.25 Fornecer, mensalmente, dados das atividades realizadas, para fins estatísticos;
- 10.26 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do serviço.
- 10.27 Todos os serviços serão supervisionados pelo fiscal da UNIDADE que será responsável pelo bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados.

10.28 Avaliação da saúde de seus trabalhadores através de exames de saúde admissional e periódico e da investigação e intervenção em patologias típicas desses trabalhadores, obedecer ao PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da CONTRATADA;

10.29 Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da UNIDADE, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da UNIDADE;

10.30 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11 ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 O estimado da eventual e futura contratação é de **R\$ 1.357.881,10 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições descritas no item 5.17 deste Termo de Referência.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório observada a regularidade da execução, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e/ou peças eventualmente substituídas.

12.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de

dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

12.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

12.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

12.22 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.23 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glósas e prejuízos causados à Administração.

12.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão prestados no Hospital Municipal de Santarém, no endereço: Av. Pres. Vargas, 1539- Santa Clara, Santarém - PA, 68005-110 Ambulatório de Especialidades, no endereço: Travessa quinze de agosto, 1011- Santa Clara, Santarém - PA, 68005-110 e Unidade de Pronto Atendimento, no endereço: Av. Curuá-Una, s/n - São José Operário, Santarém - PA, 68020-650.

13.2 O prazo para o início da execução do contrato é de 5 dias, contado da emissão da ordem de serviço;

13.3 A definição do lapso temporal estipulado neste Termo faz-se estritamente necessária tendo em vista a complexidade e a criticidade dos equipamentos, que exigem monitoramento contínuo para garantir a segurança, a eficácia e a qualidade do ambiente de hospitalar. Ademais, destaca-se que os serviços necessitam ser executados com logística programada, muitas vezes fora do horário de expediente regular, para evitar prejuízos às atividades assistenciais essenciais e ao atendimento ao público. O prazo ora estipulado também contempla a margem de tempo necessária para a eventual substituição de peças e o fornecimento de insumos, salvaguardando a integridade dos equipamentos e o cumprimento integral do escopo contratual. Por fim, este período está em total consonância com as diretrizes legais vigentes, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados, evitando que as áreas assistenciais, sobretudo as críticas (ambientes com pacientes graves, com risco iminente de morte) sejam afetadas negativamente pela demora na resolução de problemas.

13.4 Após o acionamento da equipe local da contratante, nos casos de manutenção corretiva, a empresa deve enviar à unidade um profissional habilitado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

13.5 O prazo para a devolução dos equipamentos cuja manutenção tenha sido efetivada é de 3 dias;

13.6 Serviço de instalação - A instalação deverá ser concluída no prazo máximo de 12 (dois) dias úteis após a solicitação. Exceto para área críticas, cujo prazo para a execução é de 24 (vinte e quatro) horas (Centro Cirúrgico, UTI, Tomografia, Farmácia, Centro de Material Esterilizado - CME).

13.7 Serviço de Desinstalação - O serviço de desinstalação deve ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

13.8 Serviço de limpeza geral e higienização - A limpeza e higienização devem ser realizadas semanalmente ou conforme a necessidade identificada pelo hospital.

13.9 Serviço de Recarga de Gás - A recarga de gás deve ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

13.10 Serviço de Troca de Compressor Rotativo - A troca deve ser concluída no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação.

13.11 Serviço de Troca de capacitador - A troca deve ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

13.12 Serviço de Troca de placa eletrônica - A troca deve ser concluída no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação.

13.13 Serviço de Troca de sensor interno - A troca deve ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

13.14 Serviço de Troca de sensor externo - A troca deve ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

13.15 Serviço de Troca de ventilador interno - A troca deve ser concluída no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis após a solicitação.

13.16 Serviço de Troca de motor de ventilador externo - A troca deve ser concluída no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação.

13.17 Complemento de gás - O complemento de gás deve ser realizado no prazo máximo de 1 dias úteis após a solicitação.

13.18 Todos os prazos serão contados a partir da data/hora do recebimento da Ordem de serviço.

13.19 A empresa vencedora do processo deverá comparecer diretamente em local indicado por responsável devidamente designado pela Secretaria de competente, tudo de acordo com as especificações técnicas constantes do presente termo. A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme programação, cronogramas e ajustes previamente estabelecidos pelas partes.

14 PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do contratado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por

igual período, quando solicitado pelo Contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

15. QUANTIDADE

15.1 Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades dos bens necessários.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO

17.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

a) Órgão solicitante do presente processo de contratação deverá designar o (s) servidor (es) para exercer a função de fiscal de contrato, observando as seguintes diretrizes:

b) *expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal, e*

c) *compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado.*

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 975 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 979 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1019 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1022 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1023 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 GARANTIA DO SERVIÇO

19.1 A garantia pelo serviço executado não será inferior à 6 meses, devendo nesse período o contratado corrigir o defeito sem ônus à contratante.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de notória especialização exigidos na inexigibilidade de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que



o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

22.4 Banco ____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

22.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23 SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total do objeto.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24 Declaração do Solicitante

24.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

Santarém - PA, 22 de maio de 2026.


Risonilson Abreu da Silva
Diretor de Unidade Hospitalar I - HMS/PSM
Decreto nº 439/2026 - GAP/PMS
CRA 14557

RISONILSON ABREU DA SILVA
DIRETOR DE GESTÃO DE UNIDADE
HOSPITALAR I
DECRETO 439/2026

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 010/2025-GAP/PMS

